

Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA - ESTADO DO TOCANTINS

LEI MUNICIPAL № 431, DE 14 DE MARÇO DE 2017

ANO XV – MUNICÍPIO DE FÁTIMA-TO, QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2025 – EDIÇÃO № 364



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO № 030, DE 16 JANEIRO DE 2025	1
ATOS DO FUMPREF	2
EDITAL DE PROVA DE VIDA N.º 17/2025	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 030, DE 16 JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios sem paridade mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fátima — TO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, arts. 7º, inciso IV c/c art. 39, §3º, assegura ao trabalhador e servidor público remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente; CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, estabelecendo que o salário mínimo será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria



Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2025, o salário mínimo do município e o salário de benefício não poderão ser inferiores a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade, pagos pelo RPPS, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2025, da seguinte forma:

I - benefícios com data início até 31/12/2023, reajuste de 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento); e

II - benefícios com data início a partir de 01/01/2024, reajuste conforme percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Os valores e requisitos para o salário-família e o auxílio-reclusão serão aqueles previstos conforme arts. 4º e 5º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 16 dias do mês de dezembro de 2.025. 136° da Republica. 37° do Estado. 43° do Município.

JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE Prefeito

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS SEM PARIDADE CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

REAJUSTE (%)
4,77
4,17
3,34
3,14
2,76
2,29
2,04
1,77
1,91
1,43
0,81
0,48

ATOS DO FUMPREF

EDITAL DE PROVA DE VIDA N.º 17/2025

EDITAL Nº 17/2025 DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE VIDA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FÁTIMA /TO - FUMPREF.

I - PREÂMBULO:

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Fátima/TO - FUMPREF, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no sob n.º 27.471.534/0001-52, com CNPJ/MF endereço na Rua Porto Alegre, n.º 179, Centro, Fátima/TO, CEP77555-000, representada por sua Gestora, torna público a convocação aposentados e pensionistas aniversariantes no mês de JANEIRO de 2025, para comparecerem ao FUMPREF entre os dias 16/01/2025 a 31/01/2025 para realizarem a prova de vida conforme previsto na Portaria n.º 01/2023.

II - DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital a CONVOCAÇÃO de todos os aposentados e pensionistas vinculados ao

FUMPREF para a comprovação de vida e a respectiva manutenção de seus benefícios previdenciários.

Considerando a necessidade de o FUMPREF manter atualizado os dados de todos os aposentados e pensionistas recebedores de benefícios.

Considerando a necessidade de confirmação de vida dos aposentados e pensionistas, para evitar prejuízos ao erário público.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Fátima/TO – FUMPREF a promoverem a prova de vida para a devida manutenção de seus benefícios previdenciários.

Art. 2º Todos os aposentados e pensionistas aniversariantes no mês de JANEIRO de 2025 deverão comparecer pessoalmente à sede do FUMPREF, situado na Rua Porto Alegre, n.º 179, Centro, Fátima/TO, CEP 77555-000, durante o período de 16/01/2025 a 31/01/2025, em horário comercial, em dias úteis, das 07:30h às 13:30h.

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas com incapacidade total ou parcial deverão comparecer acompanhados de seus representantes legais, os quais devem estar munidos do respectivo documento legal (termo de Tutela, Termo de Curatela, documento comprobatório do genitor de pensionista menor de 18 (dezoito) anos, termo de guarda).

Art. 3º Os aposentados e pensionistas que estiverem impossibilitados de comparecimento a sede do FUMPREF para promover a prova de vida, deverão encaminhar um representante legal, com documento probatório da incapacidade, a fim de requerer visita domiciliar.

Art. 4º Os aposentados e pensionistas deverão comparecer à sede do FUMPREF munidos de seus documentos pessoais originais, quais sejam:

← Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional; (com emissão recente - máximo de 9 anos);

Inscrição no CPF;

♣ Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, se casado; (com emissão recente - máximo de 2 anos);

Certidão de Nascimento, se solteiro; (com emissão recente - máximo de 2 anos);

 ← Comprovante de endereço (com emissão recente - máximo de 90 dias);

Art. 5º O não comparecimento acarretará na suspensão do benefício até a plena regularização da prova de vida.

Fátima/TO, 16 de Janeiro de 2025.

MIDIANE RAMOS BORGES
Diretora Executiva do FUMPREF